

## II

(Atos não legislativos)

## ACORDOS INTERNACIONAIS

### **Aviso sobre a aplicação a título provisório do Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro**

O Acordo de Diálogo Político e de Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República de Cuba, por outro <sup>(1)</sup>, assinado em Bruxelas em 12 de dezembro de 2016, aplica-se a título provisório, nos termos do seu artigo 86.º, n.º 3, a partir de 1 de novembro de 2017. Por força do artigo 3.º da Decisão do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, relativa à assinatura e à aplicação a título provisório do Acordo, as seguintes partes do Acordo são aplicadas a título provisório entre a União e a República de Cuba, mas apenas na medida em que abranjam domínios de competência da União, incluindo domínios de competência da União relativa à definição e à execução de uma política externa e de segurança comum:

- partes I a IV; e
- parte V, na medida em que as disposições dessa parte tenham como único objetivo assegurar a aplicação a título provisório do Acordo.

Não obstante o primeiro parágrafo do artigo 3.º, os artigos seguintes não são aplicáveis a título provisório:

- Artigo 29.º;
- Artigo 35.º;
- Artigo 55.º, na medida em que diga respeito à cooperação no domínio dos transportes marítimos;
- Artigo 58.º;
- Artigo 71.º, na medida em que diga respeito à segurança nas fronteiras; e
- Artigo 73.º, na medida em que diga respeito à cooperação no domínio das indicações geográficas não agrícolas.

---

<sup>(1)</sup> JOL 337 I de 13.12.2016, p. 1.